



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 120.945/03

CONTRATO Nº 2004/002.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BRASIL TELECOM S/A PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA
MODALIDADE LOCAL – STFC LOCAL
POR MEIO DE PABX.

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada na SEPS 702/902, Bloco “B”, 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, e por sua Gerente de Planejamento Comercial da Filial Distrito Federal, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº 33/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de acréscimo de 20,44% (vinte inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao valor inicialmente contratado, com amparo no parágrafo primeiro do artigo 65 da LEI c/c o parágrafo primeiro do artigo 113 do REGULAMENTO.

O referido acréscimo representa um aumento de R\$5.950.000,00 (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil reais), ao valor inicialmente contratado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/002.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$36.750.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais),

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica única, referindo-se a um único número agrupador indicado pelo órgão fiscalizador, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – A apresentação da conta telefônica deverá obedecer as condições descritas no item 5 do Anexo nº 01 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão nº 33/03.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – Poderá ser admitido reajuste de preços, com periodicidade anual, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviço ofertado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2007NE000013 e 2008NE000039, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Flávio Cintra Guimarães
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF nº 490.603.251-68

Lizimar de Fátima I. Mendes
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 279.700.191-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____